COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 898/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 898/2025 de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS DE ALTO RISCO DE ENGASGO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL, ESTABELECE DIRETRIZES PREVENTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, o qual dispõe sobre a proibição do fornecimento, comercialização e consumo de alimentos de alto risco de engasgo para crias até 04 (quatro) anos na rede municipal de ensino de Natal e estabelece diretrizes preventivas.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à educação e às medidas de proteção à saúde e à segurança das crianças no âmbito da rede municipal de ensino, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 77 – A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes

áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

A proposição em exame demonstra significativa importância social ao estabelecer medidas preventivas destinadas à proteção das crianças de até 4 (quatro) anos matriculadas na rede municipal de ensino de Natal, mediante a proibição do fornecimento e consumo de alimentos considerados de alto risco de engasgo no ambiente escolar. A iniciativa busca reduzir a ocorrência de acidentes graves na primeira infância, promovendo maior segurança alimentar nas unidades de ensino e reforçando o dever do Município de assegurar condições adequadas de cuidado e proteção no espaço educacional. Além disso, ao prever ações educativas voltadas aos profissionais da educação e aos responsáveis legais, a matéria contribui para a conscientização coletiva sobre práticas alimentares mais seguras, fortalecendo a atuação preventiva da administração pública municipal. Nesse contexto, a proposta representa importante instrumento de proteção integral da criança, alinhando a política educacional local aos princípios da saúde, da prevenção e do interesse superior da infância.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall